



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

21ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 9º andar - salas nº 923/925, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6165, São Paulo-SP - E-mail: sp21cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Físico nº: **0202636-34.2009.8.26.0100**  
 Classe - Assunto: **Procedimento Sumário - Responsabilidade Civil**  
 Requerente: **[REDACTED]**  
 Requerido: **Igreja Apostolica Renascer Em Cristo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Daniela Dejuste De Paula**

Vistos.

Considerando a ausência de indicação de outros bens, defiro a penhora sobre 20% da arrecadação do caixa do culto da executada.

Nesse sentido já tem admitido a jurisprudência:

"EXECUÇÃO. CULTO RELIGIOSO. AUSÊNCIA DE BENS QUE GARANTAM A EXECUÇÃO. PENHORA DA RECEITA DIÁRIA. EXCEPCIONAL POSSIBILIDADE. As doações dos seguidores e simpatizantes do culto religioso constituem em receita da pessoa jurídica e esta deve suportar as suas obrigações, dentre elas o crédito da agravante. Ante a ausência de bens que garantam a execução, excepcionalmente, lícito é que a sua receita diária seja penhorada, em percentual que não a inviabilize, até a satisfação do crédito da exequente, procedendo-se na forma prevista no art. 678, parágrafo único, do CPC, nomeando-se administrador para a sua efetivação, observado o disposto no art. 728 do CPC." Recurso não conhecido. (STJ - REsp: 692972 SP 2004/0153223-0, Relator: Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, Data de Julgamento: 16/12/2004, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: <!-- DTPB: 20050221</br> --> DJ 21/02/2005 p. 227)

Assim, para a administração da penhora (art. 869 do CPC), análise da documentação contábil e verificação da viabilidade da constrição, e, em caso positivo, a apresentação mensal de contas e depósito do valor penhorado, nomeio a perita **ELAINE LEMES**, fixando seus salários iniciais em R\$ 3.000,00, a serem depositados pelo exequente em 15 dias.

Com o pagamento, intime-se a perita a iniciar seus trabalhos. Laudo preliminar em 30 dias. Constatada a viabilidade da penhora, a perita fará jus a uma remuneração mensal



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

21ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 9º andar - salas nº 923/925, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6165, São Paulo-SP - E-mail: sp21cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

correspondente a 15% do valor penhorado mensalmente, até integral satisfação do débito, entregando mensalmente o balancete do período correspondente e efetuando o depósito da quantia penhorada.

Fica a executada intimada a entregar à administradora judicial **TODOS** os documentos por ela requisitados, sob pena de incidir em ato atentatório à dignidade da justiça, com a aplicação de multa de até 20% do valor do débito, na forma do art. 774, II, III e IV e § único do CPC, sem prejuízo da adoção de outras medidas coercitivas e a caracterização do crime de desobediência.

Intimem-se.

São Paulo, **18 de maio de 2016**.

**Daniela Dejuste De Paula**  
Juiz(a) de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, recebi estes autos, em cartório. Relacionado à imprensa no lote\_\_\_\_\_.